



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD 32/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº CD 24/71 de 28/dezembro/1971, que aprova o Quadro de Pessoal, estipulando símbolos salariais;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 252 de 28/novembro/1967, em seu artigo 2º, § 4º determinava que a função docente de Chefia de Departamento caberia a Professor Titular; extinguindo-se a cátedra posteriormente (art. 33, § 3º da Lei 5.540 de 28/nov/1968) e havendo transformação do cargo de professor catedrático para titular (art. 10 do Decreto - Lei nº 464 de 11/fevereiro/1969);

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.882 de 24/maio/1973 (D.O.U. de 28/maio/73) estabelece: "artigo 1º - O parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 252 de 28/fevereiro/67 passa a vigorar com a seguinte redação.: -

§ 4º - "A Chefia do Departamento caberá a Professor da Carreira do Magistério na forma do Estatuto ou Regimento" (grifou-se)

CONSIDERANDO que a Carreira do Magistério abrange as seguintes classes: Assistente, Adjunto e Titular (artigo 3º do Decreto-Lei nº 465 de 11/fev/69);

CONSIDERANDO as disposições do artigo 7º e seguintes do Estatuto da Universidade (D.O. de 20/maio/74);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº CD 05/73 que organiza a Coordenação do Primeiro Ciclo, prevendo em seu artigo 5º, parágrafo 1º que o exercício da Coordenação de área deverá caber a um Professor em tempo integral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 2 -

R E S O L V E :

Artigo 1º - A Função de Chefe de Departamento caberá a um Professor da Carreira do Magistério, escolhido na forma do Estatuto da Universidade, em tempo integral ou Retide, contemplado pelos recursos da Copertide, obediente à gradação salarial, conforme o nível de Assistente, Adjunto ou Titular.

Parágrafo Único - Fica sem efeito a vinculação do salário de Chefe de Departamento ao símbolo D-7.

Artigo 2º - A função de Coordenador de Área, na organização do Primeiro Ciclo, caberá a um Professor da Carreira do Magistério, em tempo integral, contemplado pelos recursos da Copertide, obediente à gradação salarial, conforme o nível de Assistente, Adjunto ou Titular.

Parágrafo Único - Fica sem efeito a vinculação do salário de Coordenador de Área ao símbolo D-6.

Artigo 3º - Quando, excepcionalmente, Professores da Carreira do Magistério, lotados no Departamento, estiverem, temporariamente, impossibilitados de exercer a Chefia, facultar-se-á a designação de Auxiliar de Ensino para responder por esta.

§ 1º - Respondendo provisória e excepcionalmente pela função de Chefe de Departamento, o Auxiliar de Ensino perceberá, a título de gratificação, uma remuneração, que, adicionada ao salário de tempo base, corresponda ao percebido pelo Professor Assistente em Tempo Integral.

§ 2º - Proceder-se-á da mesma forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, com o Auxiliar de Ensino, quando designado excepcionalmente para a função de Coordenador de Área no 1º Ciclo de Estudos.

Artigo 4º - Compete à Copertide controlar a aplicação de gratificação do regime especial de trabalho, correspondente ao tempo de 24 horas e 40 horas.

Artigo 5º - Nenhum servidor desta Fundação Universidade poderá perceber, a qualquer título, remuneração mensal superior ao salário fixado para o cargo de Vice-Reitor, excluída no cálculo a representação deste.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

-3-

Artigo 6º - Tem efeito retroativo, a partir de janeiro do fluente ano, a aplicação de diferença salarial, por a caso observada, na remuneração do Chefe de Departamento, em vista da regulamentação desta Resolução.

Artigo 7º - Estabelece-se com base na Resolução nº CD 13/74 o seguinte cálculo salarial :

I) -

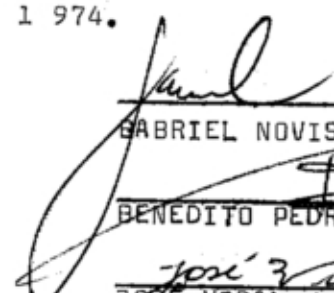
CARREIRA DO MAGISTÉRIO	SALÁRIO-TEMPO BASE DE 12 Hs. SEMANAIS	COPERTIDE		RETIDE
		24 HORAS	40 Hs. INTEGRAL	
Professor Assistente	Cr\$ 1.539,00	3.078,00	5.131,00	6.156,00
Professor Adjunto	Cr\$ 1.760,00	3.520,00	5.867,00	7.040,00
Professor Titular	Cr\$ 1.982,00	3.964,00	6.607,00	7.928,00

II) -

AUXILIAR DE ENSINO	SALÁRIO-TEMPO BASE-12 HORAS	COPERTIDE	
		24 HORAS	40 HORAS T. INTEGRAL
	Cr\$ 1.317,00	2.634,00	4.390,00

Artigo 8º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 12 de junho de 1974.


GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE


BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE


JOSE VIDAL - MEMBRO


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO


BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO

JOAO CELESTINO CARDOSO - MEMBRO